



Banco Português  
de Fomento

# POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

**Elaborado por:** Direção de Compliance

**Aprovado por:** Conselho de Administração

Data de aprovação: setembro de 2025



[www.bpfomento.pt](http://www.bpfomento.pt)



## HISTÓRICO DE VERSÕES

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO
1.0	outubro de 2021	Versão original
2.0	junho de 2024	<ul style="list-style-type: none"><li>- Revisão periódica:</li><li>- Incorporação da recomendação da OT 13/2023 da Estrutura Missão Recuperar Portugal, quanto ao conceito de irregularidade grave;</li><li>- Incorporação das obrigações decorrentes do DL n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro;</li><li>- Implementação do novo Canal de Denúncias por força da Lei 93/2021;</li><li>- Incorporação da noção de Grupo BPF.</li></ul>
3.0	setembro de 2025	<ul style="list-style-type: none"><li>- Revisão periódica:</li><li>- Incorporação das obrigações introduzidas pelo Aviso 2/2025 ao Aviso 3/2020 do Banco de Portugal</li><li>- Incorporação da recomendação da OT 13/2023 da Estrutura Missão Recuperar Portugal, quanto ao reporte de irregularidades graves</li></ul>



## ÍNDICE

1	DISPOSIÇÕES INICIAIS .....	4
1.1	Enquadramento legal e regulamentar .....	4
1.2	Âmbito e objeto do normativo interno .....	5
1.3	Objetivos da política .....	6
1.4	Conceitos .....	7
2	PRINCÍPIOS GERAIS .....	8
3	MODELO DE GOVERNAÇÃO .....	9
3.1	Conselho de Administração .....	9
3.2	Comissão de Auditoria .....	10
3.3	Direção de Compliance .....	11
3.4	Direção de Auditoria Interna .....	12
3.5	Direção de Risk Office .....	12
3.6	Restantes unidades de estrutura .....	12
4	PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES .....	13
4.1	Receção .....	13
4.2	Tratamento .....	14
4.3	Reporte e conservação de documentos .....	15
5	MEIOS DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES .....	17
6	Aprovação, Revisão e Publicação .....	17



# 1 DISPOSIÇÕES INICIAIS

## 1.1 Enquadramento legal e regulamentar

O atual quadro legal e regulamentar em vigor exige que as instituições financeiras desenvolvam e implementem meios autónomos, específicos e independentes para a receção, registo, tratamento e arquivo de irregularidades que indiciem infrações que constituam uma ameaça às referidas instituições.

Neste sentido, o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, com a redação introduzida pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2025, o Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (doravante designado por “RGICSF”), o Regulamento (EU) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, a Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020, com a redação introduzida pela Instrução n.º 4/2025, em linha com as Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA), sobre governação interna das instituições (EBA/GL/2021/05), bem como as normas regulamentares relativas à prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, vêm consagrar os princípios relativos à implementação dos meios autónomos, específicos e independentes de receção, tratamento, registo e arquivo de participações de irregularidades.

Assim, a Política de Participação de Irregularidades (doravante designada por Política) tem como objetivo definir os canais específicos de participação de irregularidades/denúncias, bem como os procedimentos de receção, registo e tratamento de tais participações, assegurando, deste modo, o cumprimento dos requisitos legais em vigor.

Conforme estabelecido no Código de Conduta, a atividade do BPF rege-se pela observância dos princípios da transparência, lealdade, isenção, rigor e confidencialidade. Como tal, a participação de irregularidades assume uma importância fundamental, dado tratar-se de um instrumento cujo objetivo visa o cumprimento da legislação, normativos internos e princípios de atuação a que o BPF se encontra sujeito, assim como a salvaguarda da sua reputação.

Através dos canais de participação de irregularidades disponibilizados pelo BPF, os seus colaboradores, clientes, parceiros, fornecedores e restantes *stakeholders* poderão, de forma independente e anónima (se assim pretenderem), comunicar qualquer situação ou suspeita fundamentada relacionada com a prática de irregularidades.

O quadro legal e regulamentar vigente em Portugal em matéria de irregularidades relacionadas com a administração, organização contabilística e fiscalização interna, bem como relacionadas com indícios sérios de infrações é apresentado no quadro seguinte:

Diploma	Tema
Decreto-Lei n.º 298/92 de 31 de dezembro	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
Lei 83/2017 de 18 de agosto	Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo



Diploma	Tema
Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022	Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo
Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, com a redação introduzida pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2025	Regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas
Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro	Estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União
DL n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro	Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção

## 1.2 Âmbito e objeto do normativo interno

A presente política aplica-se ao Grupo Banco Português de Fomento, nos termos da determinação específica do Banco de Portugal, emitida em 22 de agosto de 2023, segundo a qual BPF e as Sociedades de Garantia Mútua (SGM) constituem um Grupo Financeiro, para efeitos dos artigos 48.º a 52.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, com as alterações do Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2025. O BPF é considerado a empresa-mãe, cabendo-lhe assegurar a coerência e supervisão das práticas de controlo interno do grupo, com as devidas adaptações às especificidades de cada SGM.

Relativamente às outras entidades participadas do BPF – Portugal Capital Ventures - SCR, S.A., Fomento Fundos de Investimento Imobiliário, SGOIC e SOFID - Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S.A, que não integram o Grupo BPF nos termos da determinação acima referida, devem garantir a coerência com os princípios gerais estabelecidos nesta política no seu normativo interno, com as necessárias adaptações.

Consideram-se irregularidades as práticas de atos que constituam uma violação aos seguintes instrumentos:

- a) Enquadramento legislativo e regulamentar inerente à atividade do BPF;
- b) Normativos internos;
- c) Princípios éticos e deontológicos a que todos os colaboradores se encontram sujeitos, no decorrer do exercício da sua função.



Assim, os canais de participação de irregularidades deverão ser utilizados para a denúncia de qualquer situação que se encontre relacionada com violação de um dos instrumentos anteriormente indicados.

As situações poderão envolver temas, designadamente quanto a:

- Branqueamento de capitais e Financiamento ao terrorismo;
- Corrupção e Infrações Conexas;
- Fraude;
- Furto ou roubo;
- Assédio;
- Discriminação;
- Proteção de dados;
- Quebra do dever de confidencialidade;
- Conflitos de interesses mal geridos ou, ainda, conflitos de interesses que não tenham sido declarados;
- Duplo financiamento, entre outros, designadamente, os que constam no art.º 2º da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro.

### 1.3 Objetivos da política

A política de participação de irregularidades tem por objetivo estabelecer as diretrizes e orientações para a receção, registo e tratamento de irregularidades participadas, em linha com as obrigações legais e regulamentares, bem como com as demais disposições e deveres internamente definidos.

Particularmente, a presente política visa:

- Estabelecer os princípios orientadores do processo de participação de irregularidades e garantir que os mesmos são aplicáveis a todos os responsáveis e intervenientes do processo;
- Definir e clarificar as responsabilidades inerentes ao Conselho de Administração, à Comissão de Auditoria, à Direção de Compliance, à Direção de Auditoria Interna e à Direção de Risk Office em matéria de participação de irregularidades;
- Identificar as responsabilidades dos intervenientes no processo de participação de irregularidades;
- Indicar as fases e os meios sobre os quais o processo de participação de irregularidades ocorre;
- Garantir que são adotados os procedimentos necessários para tratamento e resposta às participações que se verificarem;
- Assegurar a possibilidade de serem admitidas participações de irregularidades anónimas.



## 1.4 Conceitos

Os elementos seguintes constituem peças fundamentais no âmbito da participação de irregularidades:

- **Canal de Denúncias:** meio disponibilizado para a participação de irregularidades/denúncias, no qual qualquer denunciante poderá efetuar uma comunicação através de um canal seguro e autónomo que obedece aos padrões exigidos por Lei, garantindo a confidencialidade da identidade ou anonimato do denunciante e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia.
- **Colaboradores:** São os diretores (membros da direção de topo), titulares de funções essenciais, incluindo o Conselho Consultivo, e restantes colaboradores do BPF, incluindo estagiários, mandatários, e órgãos dos Fundos de Investimento geridos pelo BPF a título permanente ou ocasional, designadamente as comissões técnicas de investimento e conselhos gerais dos mesmos
- **Conflitos de interesses:** Qualquer situação em colaboradores, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenham de tomar decisões ou tenham contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou colocar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício das suas funções, nomeadamente, das suas funções públicas.
- **Corrupção e infrações conexas:** são os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, , no Código de Justiça Militar, e no Decreto-Lei nº 28/84, de 20 de janeiro, todos na sua redação atual.
- **Denunciante:** a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da relação profissional, ter, entretanto, cessado ou ter tido conhecimento de tais informações durante um processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.
- **Duplo Financiamento:** no âmbito do modelo de governação quanto aos fundos europeus atribuídos através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), os financiamentos não são acumuláveis com outros fundos ou mecanismos europeus para as mesmas despesas;
- **Fraude:** Toda a ação, irregularidade, infração ou atividade criminosa, envolvendo a obtenção de benefícios financeiros ou materiais por meios ilegais ou desonestos.
- **Irregularidades:** quaisquer atos ou omissões dolosas ou práticas negligentes recebidas pelo BPF através dos meios descritos no ponto 5, ocorridos no âmbito da sua atividade, designadamente, os relacionados:



- Com a ocorrência de incumprimentos, ou suspeitas de incumprimentos, deliberados ou acidentais relativos à regulamentação aplicável ou políticas e normativos internos;
  - Com a violação à regulamentação que concretiza as políticas, os procedimentos e os controlos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo;
  - Com situações de disponibilização de informação desadequada, incorreta ou incompleta ao cliente relativa a produtos ou serviços;
  - Com situações de comportamento indesejado, mais precisamente no que se refere a temáticas de discriminação com o intuito de constranger, intimidar, humilhar e desestabilizar pessoa em situações de emprego ou durante o processo de acesso ao mesmo.
- **Irregularidades graves:** quaisquer atos e omissões dolosas ou práticas negligentes ocorridas no âmbito da atividade do BPF e dos Fundos de Investimento por si geridos, concretamente:
    - Artigo 115.º-X do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras - Ao nível da gestão, organização contabilística e fiscalização interna, suscetíveis de colocar o BPF em situação de desequilíbrio financeiro e que representem evidências sérias de infrações relativas a regulamento, normativos aplicáveis, estatutos e a deveres previstos na lei;
    - Orientação Técnica N.º 13/2023 – Estrutura Missão Recuperar Portugal - Situações de fraude, corrupção, conflito de interesses ou duplo financiamento, no âmbito dos financiamentos ao abrigo do PRR.
  - **Reclamações:** qualquer situação alvo de exposição por entidade externa ao Banco, através dos canais colocados à disposição para o efeito e que corresponde a uma insatisfação por parte de um cliente em relação a um serviço ou produto prestado pelo BPF ou pelos fundos por si geridos.

## 2 PRINCÍPIOS GERAIS

- **Princípio da boa-fé:** a participação de irregularidades deverá ser efetuada de acordo com o princípio da boa-fé. Desta forma, o autor da participação deverá fundamentar a participação com toda a informação disponível e indispensável para que seja dado seguimento ao processo de investigação por parte do Órgão competente.
- **Princípio da Confidencialidade e Proteção de Dados** – é garantida a confidencialidade das comunicações recebidas e a proteção de dados pessoais do denunciante e do suspeito da prática de irregularidade/infração, nos termos da legislação aplicável. Caso o denunciante opte por enviar



os seus dados pessoais e de qualquer suspeito da prática da infração, estes devem ser protegidos, conforme previsto na legislação atualmente em vigor, garantindo o BPF o cumprimento do princípio de confidencialidade sobre o qual os dados pessoais não serão revelados, salvo nos casos em que a lei assim o obrigue. A informação disponibilizada mediante a participação de irregularidades apenas será do conhecimento das áreas cujo envolvimento se revele necessário para efeitos de averiguação e regularização, de forma que não se prejudique o processo de investigação ou o bom nome de qualquer pessoa envolvida. A informação constante da participação deve, caso tal seja requerido pelo denunciante, ser transmitida de forma anónima a todos os intervenientes no processo.

- **Princípios de objetividade e transparência** - as irregularidades participadas são transmitidas ao nível hierárquico superior dos visados na denúncia, caso esta transmissão não coloque em causa as finalidades do processo de participação de irregularidades. Na eventualidade da transmissão da irregularidade participada colocar em causa a finalidade do processo de participação (e.g. participação que vise um incumprimento ao nível hierárquico superior), a participação da irregularidade deve ser transmitida ao órgão social competente ou à respetiva autoridade de supervisão.
- **Princípio da Não Retaliação** - a participação de irregularidades legalmente efetuada não poderá, por si só, relativamente ao autor da participação, dar origem a qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal, bem como, não poderá levar ao despedimento, a ameaças, à suspensão de contrato de trabalho, à repressão, ao assédio, a reter ou suspender pagamentos de salários e/ou benefícios, ou tomar qualquer medida retaliatória, exceto se a mesma for deliberadamente errónea e manifestamente infundada.
- **Princípio do Anonimato** – ao autor da participação da irregularidade/denúncia é permitido, caso assim o pretenda, efetuar a sua participação de irregularidade/denúncia de forma anónima, não constituindo o anonimato um impedimento à entrega de documentação que suporte os factos relatados.
- **Dever de Comunicação dos Colaboradores**- todos os colaboradores do BPF, para além dos deveres especiais dos colaboradores das Funções de Controlo Interno, têm o dever de participar, imediatamente, toda e qualquer irregularidade alegadamente ocorrida de que tenham conhecimento ou que possam razoavelmente suspeitar que venha a ser praticada.

## 3 MODELO DE GOVERNAÇÃO

### 3.1 Conselho de Administração

O Conselho de Administração é responsável pelas seguintes atividades em matéria de participação de irregularidades:

- a) Assegurar a revisão, validação e aprovação da presente Política de Participação de Irregularidades;



- b) Assegurar que a Política de Participação de Irregularidades é produzida e devidamente implementada no BPF, sendo objeto de revisões periódicas e divulgada internamente por todos os colaboradores e no sítio da internet do BPF.

### 3.2 Comissão de Auditoria

De acordo com o disposto no Aviso 3/2020 do Banco de Portugal, na sua redação atual, compete à Comissão de Auditoria receber as participações de irregularidades.

Assim, são da competência da Comissão de Auditoria as seguintes responsabilidades:

- a) Receber e assegurar que é iniciado o processo de investigação das participações de irregularidades efetuadas pelos colaboradores, membros dos órgãos sociais, clientes, parceiros, fornecedores e restantes *stakeholders*.
- b) Assegurar que é efetuado o aviso da receção da participação ao denunciante, no prazo de sete dias a contar da data de receção, em articulação com a Direção de Compliance, exceto quando a participação é feita de forma anónima e fora do âmbito do Canal de Denúncias.
- c) Assegurar que são promovidas as investigações e diligências necessárias de forma a aferir a legitimidades das participações efetuadas, solicitando a colaboração da Direção de Compliance, Direção de Auditoria Interna, Direção de Apoio Jurídico e Contencioso, Direção de Recursos Humanos e/ou outras áreas ou entidades externas, caso necessário.
- d) Assegurar que é efetuado o registo de todas as participações recebidas num repositório centralizado independente do meio de comunicação utilizado para a denúncia em articulação com a Direção de Compliance.
- e) Assegurar que o Banco de Portugal é informado relativamente a qualquer irregularidade grave de que tome conhecimento, mais precisamente irregularidades relacionadas com a administração, organização contabilística, fiscalização interna ou que seja suscetível de colocar o BPF em desequilíbrio financeiro.
- f) Assegurar o acompanhamento dos processos de resolução das participações até à sua conclusão, com ou sem necessidade de regularização.
- g) Assegurar que é efetuado a conclusão do procedimento de análise de participação da irregularidade, bem como o envio da resposta ao denunciante exceto quando a participação é feita de forma anónima e fora do âmbito do Canal de Denúncias, sem exceder o período de 3 meses após envio do aviso de receção mencionado em b) acima, podendo o referido prazo ser prorrogado em circunstâncias devidamente fundamentadas,
- h) Assegurar que é elaborado um relatório individual, através do qual se expõe fundamentadamente os motivos e medidas que levaram à conclusão de cada processo (com ou sem necessidade de regularização).
- i) Elaborar um relatório anual que contenha uma descrição dos canais específicos independentes e anónimos, que internamente asseguram, de forma adequada, a receção, o tratamento e o arquivo das participações de irregularidades e uma indicação sumária das participações recebidas e do respetivo processamento.



- j) Assegurar o reporte ao Conselho de Administração, semestralmente ou com periodicidade adequada, relativamente ao número de total de participações recebidas, arquivadas e os procedimentos adotados para regularizar as situações detetadas, em articulação com a Direção de Compliance.
- k) Assegurar que, sempre que receba uma participação que corresponda a uma Reclamação, a mesma seja remetida para a Direção de Compliance, que dará o devido seguimento;
- l) Assegurar o reporte à Estrutura Missão Recuperar Portugal (EMRP), em articulação com a Direção de Compliance, no caso de irregularidades graves de fraude, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento, no âmbito dos financiamentos ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência.

Todas as participações recebidas são objeto de registo em ata da CAUD, assim como a sua tramitação até à respetiva conclusão.

### 3.3. Direção de Compliance

A Direção de Compliance é a unidade de estrutura que, em articulação com a Comissão de Auditoria, é responsável pela monitorização da implementação do procedimento autónomo e participação de irregularidades e por assegurar que o processo referido é adequadamente implementado e que são efetivamente adotadas as medidas consideradas adequadas, no termos do disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 35º do Aviso 3/2020.

A Direção de Compliance é responsável pelas seguintes atividades em matéria de participação de irregularidades:

- a) Efetuar o envio de um aviso de receção da participação de irregularidade, ao denunciante, no prazo de sete dias a contar da data de receção, exceto quando a participação é feita de forma anónima e fora do âmbito do Canal de Denúncias;
- b) Registar todas as participações recebidas num repositório centralizado independente do meio de comunicação utilizado para a denúncia, incluindo o respetivo estado do processo, conforme informações enviadas pela Comissão de Auditoria;
- c) Assegurar o registo das participações recebidas fora do Canal de Denúncias no Canal de Denúncias, conforme indicações da Comissão de Auditoria;
- d) Apoiar a Comissão de Auditoria no apuramento de fundamentos suficientes para início das investigações relativas às participações efetuadas, se e quando solicitado;
- e) Apoiar a Comissão de Auditoria na monitorização da implementação do processo de participação de irregularidades, se e quando solicitado;
- f) Apoiar a Comissão de Auditoria a verificar que as medidas a adotar relativamente às participações efetuadas são adequadas, se e quando solicitado;
- g) Apoiar a Comissão de Auditoria no envio ao Banco de Portugal de qualquer irregularidade grave de que se tome conhecimento, mais precisamente irregularidades relacionadas com a administração, organização contabilística, fiscalização interna ou que seja suscetível de colocar o BPF em desequilíbrio financeiro, se e quando solicitado;



- h) Articular com a Comissão de Auditoria a produção da componente de participação de irregularidades no relatório periódico em matéria de conformidade;
- i) Caso solicitado pela Comissão de Auditoria, auxiliar na produção de relatórios de participações de irregularidades;
- j) Reportar à Comissão de Auditoria qualquer irregularidade grave relacionada com a administração, organização contabilística e fiscalização interna da instituição ou de indícios de infração que seja suscetível de colocar a mesma em situação de desequilíbrio financeiro de que tenha conhecimento;
- k) Sempre que considere necessário e adequado, a Direção de Compliance, com prévia autorização da Comissão da Auditoria e do Conselho de Administração, pode recorrer a entidade externa para a realização de investigações e diligências que sejam indispensáveis para aferir a legitimidade dos fundamentos da participação de irregularidades, assim como, a indicação das medidas a adotar ou uma justificação para a não adoção de quaisquer medidas.

### 3.4. Direção de Auditoria Interna

A Direção de Auditoria Interna é responsável pelas seguintes atividades em matéria de participação de irregularidades:

- a) Apoiar a Comissão de Auditoria no apuramento de fundamentos suficientes para investigações relativas às participações efetuadas, se e quando solicitado;
- b) Caso solicitado pela Comissão de Auditoria, auxiliar nas investigações e diligências necessárias de forma a aferir a legitimidade das participações efetuadas;
- c) Reportar à Comissão de Auditoria qualquer irregularidade grave relacionada com a administração, organização contabilística e fiscalização interna da instituição ou de indícios de infração que seja suscetível de colocar a mesma em situação de desequilíbrio financeiro de que tenha conhecimento

### 3.5. Direção de Risk Office

A Direção de Risco é responsável pelas seguintes atividades em matéria de participação de irregularidades:

- a) Apoiar a Comissão de Auditoria no apuramento de fundamentos suficientes para início das investigações relativas às participações efetuadas, se e quando solicitado;
- b) Reportar à Comissão de Auditoria qualquer irregularidade grave relacionada com a administração, organização contabilística e fiscalização interna da instituição ou de indícios de infração que seja suscetível de colocar a mesma em situação de desequilíbrio financeiro de que tenha conhecimento.

### 4.6. Restantes unidades de estrutura

As restantes unidades de estrutura do BPF são responsáveis pelas seguintes atividades em matéria de participação de irregularidades:



- a) Apoiar a Comissão de Auditoria no apuramento de fundamentos suficientes para início das investigações relativas às participações efetuadas, se e quando solicitado.

## 4 PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

O processo de participação e gestão de irregularidades do BPF segue um fluxo próprio, composto por três fases, a saber: receção, tratamento e reporte.

### 4.1 Receção

Cabe à Comissão de Auditoria, na qualidade de órgão de fiscalização do BPF, receber e assegurar que são efetuadas as investigações às irregularidades participadas.

No momento de receção da participação de determinada irregularidade, devem ser considerados os seguintes elementos:

- a) A identificação do denunciante que efetua a participação, sendo de cariz facultativo, uma vez que as participações podem ser realizadas de forma anónima. Não obstante, os mesmos poderão identificar-se apresentando o seu nome completo, contacto telefónico e/ou *e-mail*;
- b) A identificação do denunciado, caso seja aplicável;
- c) Descrição da irregularidade verificada;
- d) Os documentos de suporte e a prova nos quais se baseia a denúncia, caso seja aplicável.

A confidencialidade da identidade dos denunciantes visados na irregularidade participada e de terceiros mencionados na participação será mantida, sendo garantido que o acesso a esta informação é apenas disponível para consulta da Comissão de Auditoria e, quando necessário, da Direção de Compliance, a Direção de Compliance, no prazo de sete dias a contar da data de receção da participação, envia ao denunciante um aviso de receção da mesma, exceto quando a participação é feita de forma anónima e fora do âmbito do Canal de Denúncias. A Direção de Conformidade mantém o registo de todas as participações recebidas, conforme informações enviadas pela Comissão de Auditoria, num repositório centralizado independente do canal de comunicação utilizado para a denúncia, o qual deve conter, nomeadamente:

- a) Identificação do denunciante, caso aplicável, com referência ao nome, morada, contacto telefónico e *e-mail*;
- b) A referência da participação;
- c) A data de receção;
- d) O canal de participação utilizado;
- e) Prova de receção da irregularidade (e.g. arquivo da carta);



- f) Uma descrição sumária dos factos participados e análise da participação (incluindo enquadramento jurídico); Documentos de suporte e prova nos quais se baseia a denuncia, se aplicável;
- g) Áreas envolvidas no processo de averiguação da legitimidade dos fundamentos da participação;
- h) Descrição do resultado das investigações realizadas;
- i) Áreas visadas na participação da irregularidade;
- j) Identificação das datas relativas aos procedimentos efetuados;
- k) As medidas adotadas, quando existam;
- l) O estado do processo e todas as datas, incluindo a data de conclusão do procedimento e eventuais prorrogações, e intervenientes nas várias etapas do processo.

## 4.2 Tratamento

Após a receção da participação, compete à Comissão de Auditoria assegurar que são efetuadas as investigações e as diligências necessárias para aferir a legitimidade dos fundamentos da participação. Para o efeito, a Comissão de Auditoria pode solicitar, quando necessário, o envolvimento da Direção de Compliance, Direção de Auditoria Interna, Direção de Apoio Jurídico e Contencioso, Direção de Recursos Humanos e/ou outras áreas ou entidades externas, caso necessário.

Nos casos de manifesta falta de fundamento da participação ou de inexistência de irregularidade, a Comissão de Auditoria arquiva o processo, dando conhecimento à Direção de Compliance.

Ao longo do processo de averiguações, a Direção de Compliance ou outras Direções vão informado a Comissão de Auditoria das diligências efetuadas e do resultado das mesmas, incluindo todos os relatórios e memorandos que para o efeito tenham sido emitidos.

No âmbito deste processo, deverá ser assegurado um procedimento de regularização e conclusão da irregularidade identificada que poderá implicar, no final do processo de investigações, a adoção de medidas e como:

- i) Alterações aos procedimentos internos;
- ii) Correções ou ajustamentos a outros normativos internos;
- iii) Identificação de deficiência, e respetivo registo e seguimento,
- iv) Alterações da classificação de risco, nomeadamente no âmbito de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo de contrapartes e de Evasão Fiscal;
- v) Cessação de relações contratuais;
- vi) Comunicações e reportes às autoridades competentes;
- vii) Comunicações e reportes às entidades reguladoras competentes;
- viii) Instauração de processo disciplinar ou perda da qualidade de membro de órgão social;
- ix) Instauração de processo judicial, de participação-crime ou de medida de natureza análoga.



A Comissão de Auditoria acompanha o desenvolvimento do procedimento de regularização até à sua conclusão, emitindo um relatório final, através do qual expõe fundamentadamente os motivos e as medidas que levaram à conclusão do processo.

A Direção de Compliance assegura o registo da conclusão da participação no repositório centralizado, com base no relatório final elaborado pela Comissão de Auditoria.

A Direção de Compliance comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data do aviso de receção da mesma,

Caso o denunciante venha a requerer, a Direção de Compliance comunica o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

### 4.3 Reporte e conservação de documentos

Compete à Comissão de Auditoria assegurar o reporte ao Conselho de Administração, semestralmente ou com periodicidade adequada, relativamente ao número de total de participações recebidas e arquivadas e aos procedimentos adotados para regularizar as situações detetadas, em articulação com a Direção de Compliance

Assim, a Direção de Compliance inclui no relatório periódico de gestão em matéria de conformidade a apresentar ao Conselho de Administração informação acerca das irregularidades participadas, designadamente:

- i) Uma descrição dos meios de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades;
- ii) A data de receção e de envio de resposta ao denunciante, exceto quando a participação é feita de forma anónima e fora do âmbito do Canal de Denúncias,
- iii) A descrição sumária de cada participação recebida, incluindo o respetivo enquadramento jurídico;
- iv) O estado de implementação do processo;
- v) As medidas adotadas ou a adotar para resolução das irregularidades ou, caso não tenham sido adotadas medidas, a justificação para tal;
- vi) Os meios de receção das irregularidades participadas no período de referência;
- vii) O número total de participações recebidas no período de referência.

Cabe ainda à Comissão de Auditoria o dever de elaborar um relatório anual, a submeter ao Banco de Portugal, com referência a 30 de setembro de cada ano, que contenha os seguintes elementos:



- a) Uma descrição dos canais específicos independentes e anónimos, que internamente asseguram, de forma adequada, a receção, o tratamento e o arquivo das participações de irregularidades;
- b) Indicação, para cada uma das participações recebidas no período de referência, de:
  - i) Referência interna atribuída à participação;
  - ii) Data de receção da participação;
  - iii) Uma descrição sumária da participação de irregularidades, incluindo o respetivo enquadramento jurídico;
  - iv) Uma descrição sumária do processo para averiguação da factualidade participada;
  - v) Se o processo se encontra pendente ou concluído;
  - vi) Resultado da investigação;
  - vii) Data de envio de resposta ao denunciante, exceto quando a participação é feita de forma anónima e fora do âmbito do Canal de Denúncias,
  - viii) Data de conclusão do procedimento e justificação para eventuais prorrogações do prazo inicialmente definido;
  - ix) Descrição das medidas adotadas ou a adotar ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas;
- c) Indicação do número total de participações de irregularidades recebidas no período de referência.

Adicionalmente, é responsabilidade da Comissão de Auditoria, em articulação com a Direção de Compliance, informar de imediato o Banco de Portugal relativamente a irregularidades graves relacionadas com a administração, organização contabilística, fiscalização interna ou suscetíveis de colocar o BPF em desequilíbrio financeiro.

No que toca às irregularidades graves de fraude, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento, no âmbito dos financiamentos ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência estas devem ser comunicadas à Estrutura Missão Recuperar Portugal (EMRP) pela Comissão de Auditoria, em articulação com a Direção de Compliance.

O Banco de Portugal pode exigir a apresentação do relatório individual de cada denúncia durante o prazo de conservação do mesmo.

As irregularidades participadas, bem como os relatórios elaborados neste âmbito, devem ser conservados em suporte duradouro, de forma a permitir a reprodução integral e inalterada da informação pelo prazo de 5 anos.

Quando a denúncia incida sobre matérias relacionadas com o Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, o período de conservação das comunicações efetuadas e dos relatórios a que elas deem lugar será assegurado pelo prazo de 7 anos.



## 5 MEIOS DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

A participação pode ser efetuada, a todo o tempo, através de meios específicos independentes e anónimos, que asseguram, de forma adequada, a receção, o tratamento e o arquivo das participações, concretamente:

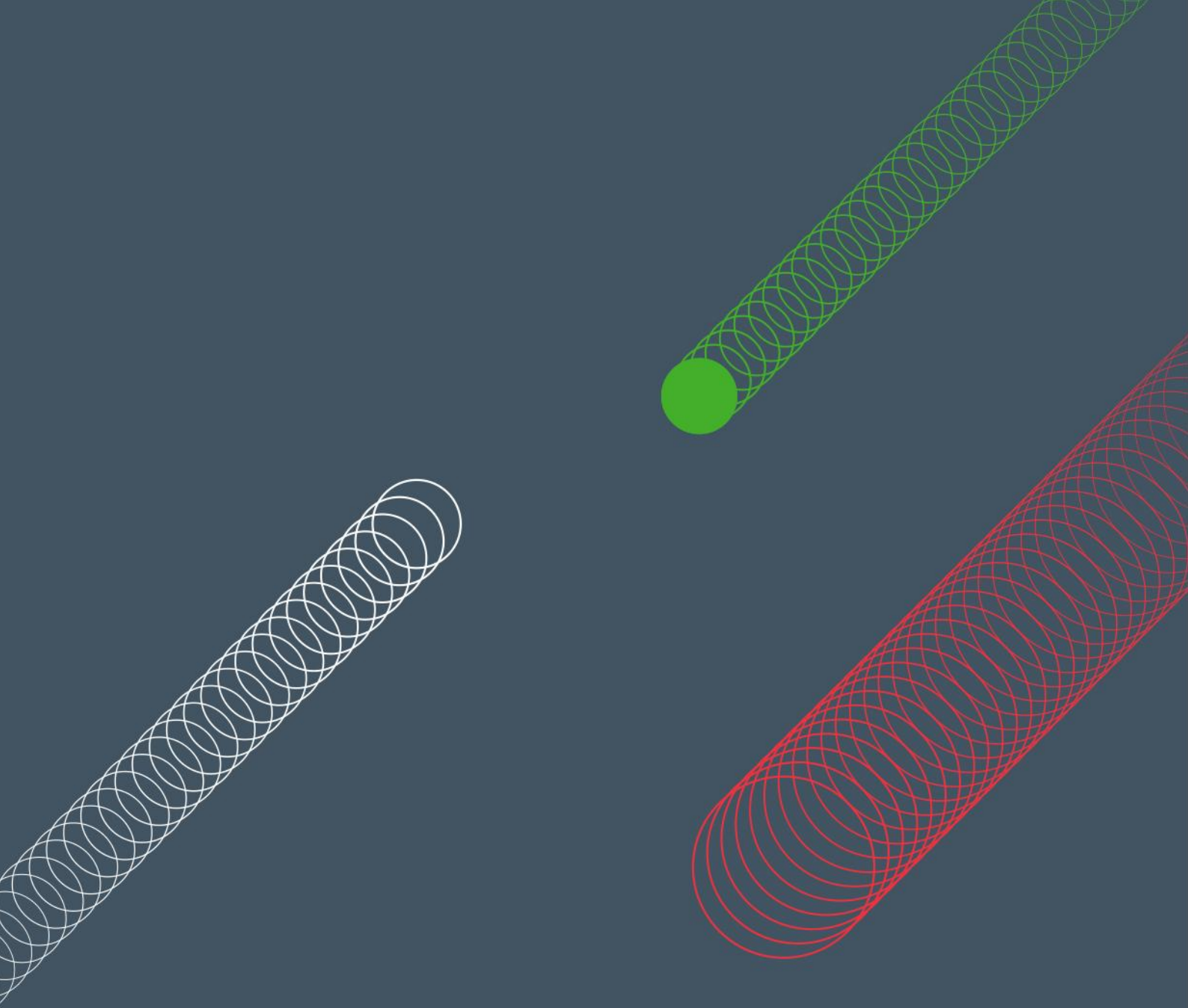
- a) Carta endereçada à Comissão de Auditoria ou qualquer dos seus membros, para o endereço Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2.º, sala 211, 4100 -353 Porto ou correio eletrónico: [caud@bpfomento.pt](mailto:caud@bpfomento.pt);
- b) Contacto telefónico através do número (+351) 222 452 020 (chamada para rede fixa nacional)
- c) Canal de Denúncias, através do link <https://bpfomento.integrityline.com/>

## 6 APROVAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO

Cabe ao Conselho de Administração a aprovação, após o parecer prévio da Comissão de Auditoria e Direção Risk Office e a garantia de implementação da Política de Participação de Irregularidades.

A presente política será objeto de revisão anual, sem prejuízo de a revisão poder vir a ser antecipada decorrente de alterações legislativas ou regulamentares e/ou sempre que os Órgãos responsáveis assim o entenderem.

É da responsabilidade do Conselho de Administração assegurar que a Política de Participação de Irregularidades se encontra acessível e é divulgada internamente na página da intranet do BPF a todos os colaboradores, bem como publicada no sítio da internet do BPF.



Banco Português  
de Fomento

Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2º, Sala 211  
4100-353 Porto  
PORTUGAL

T (+351) 226 165 280  
F (+351) 226 165 289

[www.bpfomento.pt](http://www.bpfomento.pt) 